Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 às 14:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8868720: LEI ORDINÁRIA N° 3.384/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8868720

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3384#2026#1#0#0#1

Lei Ordinária Nº 3384/2026

"INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADENIR ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ilhota em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Ilhota, com a finalidade de promover a inclusão educacional e assegurar o pleno exercício do direito à educação, mediante o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a acessibilidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º Constituem o público da Educação Especial os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, na forma da legislação vigente.

Art. 3º São princípios desta Política:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3384#2026#1#0#1

II – igualdade de oportunidades e não discriminação;

III – educação inclusiva como direito de todos;

IV – garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V – eliminação das barreiras que dificultem o processo de escolarização;

VI – acessibilidade em suas diferentes dimensões;

VII – respeito às diferenças e às singularidades dos estudantes;

VIII – promoção da autonomia, independência e protagonismo;

IX – participação da família no processo educacional;

X – atuação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;

XI – garantia da oferta de adaptações razoáveis e da eliminação de barreiras.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Educação Especial:

I – garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes que constituem o público da Educação Especial;

II – promover a inclusão dos estudantes nas classes comuns do ensino regular;

III – assegurar a oferta de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

IV – implementar o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA como diretriz pedagógica da rede municipal;

V – incentivar práticas de ensino colaborativo entre os profissionais da educação;

VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3384#2026#1#0#0#1

VII – fortalecer a participação das famílias no processo educacional;

VIII – desenvolver ações articuladas entre os diferentes órgãos e políticas públicas para atendimento integral dos estudantes;

IX – promover a ampliação gradativa da oferta do Atendimento Educacional Especializado para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos matriculadas na Educação Infantil, assegurando ações de atenção precoce, em perspectiva inclusiva e intersetorial, e o desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º A Educação Especial será ofertada de forma transversal em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, por meio de serviços, recursos e estratégias que considerem as necessidades específicas dos estudantes, identificadas por meio do estudo de caso, assegurando sua inclusão, participação e aprendizagem.

Art. 6º Constituem serviços da Educação Especial:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – Salas de Recursos Multifuncionais;

III – Centros de Atendimento Educacional Especializado, quando houver;

IV – atendimento itinerante, quando necessário;

V – recursos de acessibilidade, comunicação alternativa, tecnologias assistivas e materiais acessíveis;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3384#2026#1#0#0#1

VI – acesso ao transporte escolar disponibilizado pela Rede Municipal de Ensino, observadas as condições de oferta e as necessidades de acessibilidade.

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço da Educação Especial destinado a identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes, sendo organizado por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, elaborado e acompanhado conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Plano Educacional Individualizado – PEI será elaborado para os estudantes que dele necessitarem, a partir das necessidades educacionais identificadas no estudo de caso, com a finalidade de orientar e acompanhar as estratégias pedagógicas, os recursos e as adaptações necessárias ao processo de ensino e aprendizagem, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Município poderá organizar práticas de ensino colaborativo entre Professores da classe comum e Professores de Atendimento Educacional Especializado, visando eliminar barreiras ao acesso, à participação e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. Os estudantes matriculados em programas de Educação Integral terão assegurado o Atendimento Educacional Especializado, de forma articulada com a jornada ampliada, observadas suas necessidades e evitando sobrecarga de atividades.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3384#2026#1#0#0#1

Art. 11. A Rede Municipal de Ensino promoverá condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, tecnológica e informacional, assegurando adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, recursos de comunicação alternativa e aumentativa e demais recursos de acessibilidade necessários à plena participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS

Art. 12. A execução desta Política contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I – Professor de Atendimento Educacional Especializado;
II – Professor Regente;
III – Agente de Apoio de Educação;
IV – Tradutor e Intérprete de Libras e demais profissionais de apoio à comunicação, quando necessário;
V – Equipe Multiprofissional, quando instituída pelo Município.

Art. 13. O Agente de Apoio de Educação poderá ser disponibilizado aos estudantes que constituem o público da Educação Especial, quando a necessidade for identificada por meio do estudo de caso, considerando as barreiras enfrentadas pelo estudante e suas necessidades de apoio para o acesso, a participação, a comunicação, a interação, a alimentação, a higiene, a locomoção, a organização da rotina escolar e demais atividades da vida diária no ambiente escolar.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3384#2026#1#0#0#1

§1º A disponibilização do Agente de Apoio de Educação dependerá de avaliação pedagógica da unidade de ensino, podendo contar com manifestação da equipe multiprofissional, quando houver, cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar a demanda e deliberar sobre sua concessão.

§2º O Agente de Apoio de Educação atuará em colaboração com o Professor regente e o Professor de Atendimento Educacional Especializado, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, da independência e da participação do estudante nas atividades escolares, não substituindo as atribuições pedagógicas dos docentes.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 14. A implementação desta Política poderá ocorrer em articulação com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, universidades, instituições especializadas e demais órgãos públicos ou privados sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 15. As ações previstas nesta Lei serão financiadas por recursos próprios do Município, recursos do FUNDEB, programas federais e estaduais, convênios, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas, em conformidade com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3384#2026#1#0#0#1

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar a presente Lei, podendo expedir normas complementares para sua execução, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Educação – COMED e a legislação vigente.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Política e poderá editar normas complementares no âmbito de sua competência, quando necessário.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.752, de 14 de novembro de 2013.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota/SC, 28 de outubro de 2026.

ADENIR ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício